



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo do Edital n.º _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em _____ em _____

SECRETARIA DA PROJU-ADM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2018
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 080/2018 – COPEL

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MOACIR LIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG n.º 05433957-07, inscrito no CPF sob o n.º 500.576.935-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.953.941/0001-51, situada à Rua Jaqueira, s/n, Centro, Aramari - Bahia, neste ato representada por **ANDERSON MENDES**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG n.º. 9969443-38 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 815.002.465-49, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Junqueira, n.º. 25, Catu, Alagoins - Bahia, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 080/2018, oriundo do processo administrativo N.º **6976/2018**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 2.619/2008, segundo as clausulas e condições a seguir.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as clausulas e condições gerais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE MÓVEL E AMBULÂNCIAS, COM EQUIPAMENTO À VAPOR (VALIDAÇÃO ATP) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO.	M²	247.116	R\$ 2,28	R\$ 563.424,48
2	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO	UND	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
3	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL, COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO	UND	96	R\$ 80,00	R\$ 7.680,00
4	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DO ATENDIMENTO FORA DO DOMICILIO COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO	UND	288	R\$ 88,00	R\$ 25.344,00
5	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA PAVIMENTADA (ESTIMADA) COM MAQUINA DE HIDROJATEAMENTO	M²	38.400	R\$ 1,30	R\$ 49.920,00
6	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA NÃO PAVIMENTADA (ESTIMADA) COM ROÇADEIRA/MANUAL E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS	M²	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 708.768,48	

Handwritten signature

Handwritten mark





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3- ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2 Os órgãos participantes deverão:

- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 2.619/2008, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2 Cabe ao fornecedor beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Encaminhar para PROJU (Procuradoria Geral do Município) as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) Celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) Comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Quando incluído na Ata de Registro de preços, o PROMITENTE/FORNECEDOR está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2 Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1 Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma dos Art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 2.619/2008.

7.1.2 A Ata de registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto no §4º do Art. 14 e §2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 2.619/2008.

7.2 A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3 O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final. (Não se aplica a este certame)

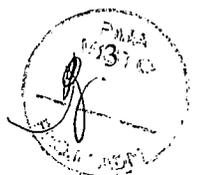
7.4 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

Assinatura

B





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.7 A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

8.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

8.4 A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Os serviços deverão seguir o cronograma de atividades estabelecido pela SESAU, de forma continuada.

9.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

9.3 Caso seja necessário afastar móveis para aplicação de produtos, o afastamento deverá ser feito pela empresa **CONTRATADA**. Sendo afastados os móveis, a empresa **CONTRATADA** também deverá, após a aplicação dos produtos, devolver-los ao lugar de origem.

9.4 Desde que respeitados as determinações deste plano de trabalho, a empresa poderá realizar o serviço da forma que considerar a mais adequada, devendo, porém, responsabilizar-se pelas conseqüências do uso irregular dos produtos.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.5 O cronograma dos serviços bem como suas localidades prioritárias será identificada pela **CONTRATANTE**, de forma continuada, de acordo com a emissão de ordem de serviço para cada unidade, por meio do responsável pelo contrato.

9.6 Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados produtos que tenham registro no Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros conforme legislação em vigor. Produto incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e eficaz.

10. DO CRONOGRAMA DO SERVIÇO

10.1 Os Serviços serão executados de forma continuada nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo solicitação [Ordem de Serviço] assinada por responsável indicado pelo gestor, observando as áreas/dimensão de cada unidade e ambiente.

10.2 Os serviços realizados deverão ser apresentados em relatórios devidamente atestados pelo responsável da secretaria municipal de saúde.

11. DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA

11.1 A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços:

a) Execução Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com a SESAU na unidade determinada;

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da SESAU, com vista a higienização das unidades de saúde, unidade móvel, veículos utilizados para TFD e ambulâncias, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as O.S, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

11.3 A **CONTRATADA** garantirá, além do prazo durante a execução do serviço, um prazo final de garantia de 30 (trinta) dias após a última intervenção;

11.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

11.5 A **CONTRATADA** deverá aplicar tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis falhas.

11.6 A **CONTRATADA** não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.

12. PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não manter a proposta;

e) Deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- f) Fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

12.3 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 15% (quinze por cento) em caso de descumprimento das normas dessa Ata.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações

Leilão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.5 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

12.7 As sanções previstas no item 9 desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.4. letra a, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas.

12.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sob pena de multa.

12.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela SEMAD e a penalidade aplicada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

13. CANCELAMENTO

13.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela SEMAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 10.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por motivo de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

14.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

15. DOCUMENTAÇÃO

15.1 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

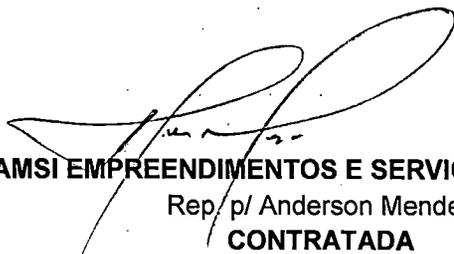
- a) Processo Administrativo nº 6976/2018;
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2018 – COPEL e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR apresentada em 17/09/2018.

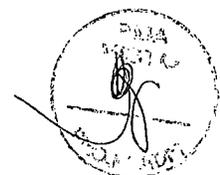
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas 04 de outubro de 2018.


MOACIR LIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Rep/ p/ Anderson Mendes
CONTRATADA





REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 062/2018 ATA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2018

PE 080/2018 - SRP – Ata de Registro de Preços nº. 062/2018. Objeto: Contratação de empresa para serviço de higienização e desinfecção das unidades de saúde, unidade móvel e ambulâncias, com equipamento à vapor (validação ATP) para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de Alagoinhas/Bahia. Fornecedor: AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 08.953.941/0001-51. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 04/10/2018. Preço Registrado:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO.	M²	247.116	R\$ 2,28	R\$ 563.424,48
2	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO	UND	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
3	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL. COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO	UND	96	R\$ 80,00	R\$ 7.680,00
4	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DO ATENDIMENTO FORA DO DOMICILIO COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO	UND	288	R\$ 88,00	R\$ 25.344,00
5	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA PAVIMENTADA (ESTIMADA) COM MAQUINA DE HIDROJATEAMENTO	M²	38.400	R\$ 1,30	R\$ 49.920,00
6	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA NÃO PAVIMENTADA (ESTIMADA) COM ROÇADEIRA/MANUAL E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS	M²	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 708.768,48	